Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

CONFRAPAR K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.428.104/0001-41
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 19 de SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 09:30 horas do dia 19 de setembro de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **SPE CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 09.015.597/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 9.846 de 19 de maio de 2008, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. **PRESENÇA:** cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. **MESA:** Presidente: Carlos Eduardo Guillaume Silva; e Secretário(a): Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) *(a)* a transferência dos serviços de administração para a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.870.662/0001-98, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Av. Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Nova Administradora"), *(b)* a transferência dos serviços de custódia, controladoria, escrituração para a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, Conj 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004 ("Novo Custodiante"), e *(c)* a transferência dos serviços de gestão para a **CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.792.979/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar, conjunto 31, CEP 04538-132, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015 ("Nova Gestora" e, os subitens *(a), (b) e (c)*, em conjunto, "Transferências"); (ii) a aprovação dos termos e condições necessários para a conclusão satisfatória das Transferências, bem como os procedimentos a elas aplicáveis ("Procedimentos de Transferência"); (iii) a alteração do procedimento de verificação de patrimônio líquido negativo da Classe; (iv) a alteração do regulamento do Fundo para condicionar a criação de nova classe de cotas à prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, ficando vedada a criação de classes por iniciativa exclusiva dos prestadores de serviços essenciais do Fundo; (v) a alteração da remuneração dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe; (vi) a definição do limite das despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (vii) reforma do inteiro teor do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo I, para refletir as matérias ora aprovadas, bem como implementar melhorias de texto decorrentes da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), entre outros; e (viii) a autorização para o Administrador e o Novo Administrador tomarem todas as providências legais e operacionais necessárias à implementação das deliberações aprovadas nesta data.

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade, as Transferências, que devem ocorrer na abertura de 20 de outubro de 2025 ("Data de Transferência"), após o integral cumprimento dos Procedimentos de Transferência abaixo descritos.

5.2. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade, os Procedimentos de Transferência, nos termos abaixo dispostos:

5.2.1. Os Procedimentos de Transferência deverão ocorrer, impreterivelmente, até a Data de Transferência.

5.2.2. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência.

5.2.3. A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem.

5.2.4. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

5.2.5. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, deduzida a taxa de custódia, controladoria e escrituração, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

5.2.6. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

5.2.7. A Administradora se responsabiliza perante a Nova Administradora, ainda, pelo que segue:

(i) Disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta data, via digital, formalizada a presente Ata, e protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando no "Fundos.NET";

(ii) Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, providenciar o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");

(iii) Encaminhar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada de todo o acervo documental societário do Fundo, incluindo, mas sem limitação: atas de assembleias de cotistas, versões do regulamento, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, documentos de oferta pública, boletins de subscrição, solicitação de aporte, suplementos, se houver, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inerente ao período em que esteve sob sua administração;

(iv) Encaminhar no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA. A Nova Administradora fica desde já ciente de que a efetivação da transferência do prestador de serviço perante a ANBIMA depende de análise prévia da Autarquia. Desta forma, qualquer atraso em relação a conclusão demanda, não será de responsabilidade da Administradora, cuja responsabilidade será de providenciar a devida comunicação tempestivamente;

(v) Disponibilizar, na Data da Transferência, as eventuais contas correntes de titularidade do Fundo aberta em instituições financeiras;

(vi) Encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios judiciais de Cotas do Fundo;

(vii) Encaminhar, no prazo de 7 (sete) dias úteis antes da Data de Transferência, em planilha de excel e/ou csv, contendo os registros atualizados da base analítica de ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo;

(viii) Encaminhar, no prazo de 9 (nove) dias úteis antes da Data de Transferência, a autorização para que a empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, provedora do software "Sinqia Custódia", realize a transferência do cadastro dos Cedentes e do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;

(ix) Disponibilizar, em pelo menos 7 (sete) dias úteis antes à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, demonstrativo de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(x) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente. Fica desde já autorizado que a Administradora atual realize a contratação da MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES, em nome do Fundo, para realizar a auditoria de transferência.

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

(xi) Encaminhar, a partir do 7 (sete) dias anteriores a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

(xii) Em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(xiii) Encaminhar, na Data de Transferência, a carteira analítica do Fundo, relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(xiv) Encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(xv) Encaminhar, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, diariamente, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

(xvi) Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

(xvii) Prestar informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período até a Data de Transferência; e

(xviii) Em até 5 (cinco) dias úteis da Data de Transferência, enviar o documento 5401 em versão xml, referente ao mês de **setembro de 2025**, assim como disponibilizar o protocolo de envio deste informe validado no SCR do Banco Central do Brasil.

5.2.8. A Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

5.2.9. A Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.2.10. A **CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, sala 31 e 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.492.836/0001-08 na condição de atual Gestora do Fundo, declara à Nova Administradora e à Nova Gestora que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo.

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

5.2.11. A Administradora declara que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

5.2.12. A Administradora declara à Nova Administradora que:

(i) enviará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da Data de Transferência, a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo; e

(ii) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte.

5.2.13. A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes quadrimestrais e semestrais, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, disponibilizados por meio eletrônico pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do Fundo, a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

5.2.14. A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e perante a RFB ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

5.2.15. Foi aprovada a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência.

5.2.16. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. **LUCAS DE CASTRO CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 16.453.685, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

5.2.17. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. **LUCAS DE CASTRO CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 16.453.685, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, como diretor responsável pelo Fundo no CNPJ e junto à Secretaria da RFB.

5.2.18. Foi aprovada a substituição da **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("REAG") da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo e a contratação, que passará a ser desempenhada pelo Novo Custodiante a partir da Data de Transferência, exclusive.

5.2.19. São ratificados e aprovados todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora Atual e pela REAG, em todo o período em que estiveram como responsáveis, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não ter nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora Atual e pela REAG, dando a

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência, com a ressalva de que discordamos do valor de avaliação dos ativos do Fundo, reportados em suas demonstrações financeiras

5.2.20. Foi aprovada a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, qual seja, Av. dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Sul, Uberlândia/MG, CEP 38.411-848.

5.2.21. Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

5.2.22. Foi alterada a denominação do Fundo, para que deixe de fazer menção à Confrapar. O Fundo passará, então, a adotar a seguinte denominação social: **K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

5.2.23. Foi aprovada a alteração da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo a serem prestados pela Nova Gestora a partir da Data de Transferência. Desta forma, são ratificados e aprovados todos os atos de gestão praticados pela atual Gestora do Fundo, em todo o período em que esteve como responsável, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não ter nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Gestora Atual, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência, com a ressalva de que discordamos do valor de avaliação dos ativos do Fundo, reportados em suas demonstrações financeiras
5.2.24.

5.2.25. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, a indicação do Sr. **PEDRO AYRES LÉRIAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Sarutaiá, nº 320, apto. nº 132, Jardim Paulista, CEP 01.403-010, portador da carteira de identidade RG nº 32.751.921-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.266.118-86, como diretor responsável pela gestão de carteira do Fundo perante a CVM.

5.3. Aprovar a alteração do procedimento de verificação de patrimônio líquido negativo da Classe, passando a exigir que o Administrador realize essa verificação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sempre que ocorrer:

(i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido na data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, judicial, arbitral, administrativa ou similar, ao pagamento de valor superior a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

5.4. Aprovar a alteração do regulamento do Fundo para condicionar a criação de nova classe de cotas à prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, ficando vedada a criação de classes por iniciativa exclusiva dos prestadores de serviços essenciais ao Fundo.

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

5.5. Aprovar a alteração da remuneração dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento disposto no Anexo I.

5.6. Aprovar a definição do limite de despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe em 0,3% (três décimos por cento) do patrimônio líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

5.7. Aprovar a reforma do inteiro teor do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo I, para refletir as matérias ora aprovadas, bem como implementar melhorias de texto decorrentes da Resolução CVM 175, entre outros.

5.8. Autorização para que a Administradora e a Nova Administradora pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à execução das deliberações acima, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento.

5.9. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito na abertura da Data de Transferência.

6. <u>ENCERRAMENTO:</u>

6.2. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

DocuSigned by:
16C0C1A74B2E4A7...
Carlos Eduardo Guillaume Silva
Presidente

DocuSigned by:
Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza
CD8C1258C6A0409...
Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza
Secretário(a)

Docusign Envelope ID: AD27A266-8D14-4D98-9529-6320C192432F

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CONFRAPAR K I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.428.104/0001-41

Cotista	CPF/CNPJ	Assinatura
GAUDI II FIM CRÉDITO PRIVADO	53.703.334/0001-98	DocuSigned by: Pedro Ayres Lérias 1B1BE74750AA4BB... DocuSigned by: Pedro Lima Romeiro 2DBBFABC04E24C3...
CAPRI II FIM CRÉDITO PRIVADO	53.703.737/0001-37	DocuSigned by: Pedro Ayres Lérias 1B1BE74750AA4BB... DocuSigned by: Pedro Lima Romeiro 2DBBFABC04E24C3...
FOKA II FIM CRÉDITO PRIVADO	53.704.225/0001-95	DocuSigned by: Pedro Ayres Lérias 1B1BE74750AA4BB... DocuSigned by: Pedro Lima Romeiro 2DBBFABC04E24C3...